



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, PROCESSO Nº 27.288/2021.

Às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 15 de abril de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação do Município de Guarapari - ES, na Rua Alencar Moraes Resende, nº 100, - Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 136/2025, composta pelos seguintes membros: Ruth Alves Pereira Radael – (Presidente), Andressa Smider Benevides – (Membro) e Maykielle Martins Galvani-(Membro), para análise da solicitação de adesão ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, PROCESSO Nº 27.288/2021**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, manifestou interesse na adesão ao credenciamento, através do Processo Administrativo 6572/2025 (apenso aos autos principal). Após análise, foi identificado que a empresa não atendeu integralmente as exigências do edital, deixando de apresentar alguns documentos obrigatórios. A empresa foi devidamente notificada, conforme previsto item 4.1.1 do edital que diz “ Na falta de qualquer documento, a COPEL notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento. ” A licitante após notificação apresentou sua documentação por e-mail. Contudo, após nova análise, verificou-se que, a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, não atendeu o item 08 do anexo II página 11 do edital que solicita a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelece o artigo 18 da Lei nº 4.595/64 (Lei da Reforma Bancária), as instituições financeiras só podem funcionar no Brasil com autorização do Banco Central do Brasil. Constatamos que a autorização apresentada está em nome da empresa **CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. – CNPJ 21.332.862/0001-91**, entidade distinta da empresa proponente do credenciamento. Ressalte-se que a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA** é constituída sob a forma de sociedade limitada, não sendo, portanto, autorizada a exercer, por si só, atividades típicas de instituições financeiras, conforme demonstra seu contrato social (cláusula quarta do Objeto Social, fl. 08 do processo

nº 6572/2025), cujo objeto inclui, entre outros, a atividade de “correspondente de instituições financeiras”. Complementamos na fl. 46 Memorando de entendimentos onde esclarece que a empresa **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, atua no licenciamento e desenvolvimento de programas de computador customizáveis além de indicar potenciais clientes em operação de crédito, atividade que não configura instituição financeira nos termos da legislação vigente. Ademais, a empresa deixou de apresentar os índices de liquidez, conforme previsto no Item 11 letras b.1.1. Desta forma, a empresa está **INABILITADA AO CREDENCIAMENTO**. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.


RUTH ALVES PEREIRA RADAEL
PRESIDENTE DA COPEL


ANDRESSA SMIDER BENEVIDES
MEMBRO


MAYKIELE MARTINS GALVANI
MEMBRO